

REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE EGAS MONIZ DOS MAIORES DE 23 ANOS

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no DL nº 64/2006 de 21 de Março.
2. Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

Artigo 2º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 3º

Efeitos e validade

1. A validade das provas aplica-se ao ano em que são realizadas.
2. As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.
3. No caso das provas específicas comuns a vários cursos da ESSEM, a aprovação nas mesmas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos.
4. Caso haja vagas, após a admissão dos candidatos cujas provas foram realizadas na ESSEM, estudantes aprovados nas provas efectuadas noutros estabelecimentos de ensino superior em cursos congéneres podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos da ESSEM, desde que autorizado pelo órgão legal e estatutariamente competente deste Estabelecimento, após a análise do processo de candidatura da Instituição de origem.

Artigo 4º

Vagas

1. O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que foram aprovados é fixado por despacho do Director da ESSEM, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18º do Decreto-Lei nº 64, de 21 de Março.
2. Os candidatos aprovados nas provas e não colocados nas vagas previstas no número anterior poderão concorrer às vagas sobrantes do concurso geral até ao limite fixado, de acordo com o que previsto no nº 4 do artigo 18º do Decreto-Lei acima referido.

Artigo 5º

Publicitação

1. O presente Regulamento, datas, prazos e conteúdos programáticos referentes às provas são publicitados na ESSEM e no seu sítio da Internet.
2. Os resultados das provas e listas de ordenação dos candidatos são afixados na ESSEM.

Artigo 6º

Informação estatística

A informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas é comunicada anualmente ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados.

Capítulo II

Candidatura

Artigo 7º

Condições para requerer a candidatura

Apenas podem candidatar-se à realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido;
- c) Pretendem candidatar-se a (um) curso(s) da ESSEM.

Artigo 8º

Apresentação da candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria da ESSEM, no prazo fixado anualmente.
2. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura o estudante ou um seu procurador.
3. A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSEM.

Artigo 9º

Instrução da candidatura

1. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria da ESSEM), devidamente preenchido;
 - b) Currículo escolar e profissional;
 - c) Documento(s) comprovativo(s) da actividade escolar e profissional;
 - d) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata;
 - e) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - f) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.
2. Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas b) a f) do número anterior arquivados na ESSEM não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de actualização.
3. No caso de candidatura referente a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.
4. Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respectivo boletim de candidatura.
5. O determinado nas alíneas b) a f) poderá ser substituído, na fase de instrução, por uma declaração feita em impresso próprio, sob compromisso de honra, em como o candidato satisfará, nos prazos estabelecidos para as candidaturas, o que nas mesmas é exigido.

Artigo 10º

Prazos e propina da candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e as respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

Capítulo III

Júri da organização e realização das provas

Artigo 11º

Nomeação e composição do júri

O Director da ESSEM nomeará um júri de três elementos, para apreciar as candidaturas a cada um dos cursos, cuja constituição inclui o Coordenador do curso a que o candidato se propõe, ou um seu representante, e dois especialistas das áreas em apreço, recaindo a presidência sobre o docente com grau académico mais elevado e, em igualdade de circunstâncias, no mais antigo.

Artigo 12º

Funções do júri

1. A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.
2. O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.
3. Ao júri compete:
 - a) Organizar, realizar e classificar as provas;
 - b) Tornar pública a informação relativa ao processo de avaliação.

Capítulo IV

Componentes e regras da avaliação

Artigo 13º

Componentes das provas

1. As provas são obrigatórias e compõem-se de:
 - a) Prova específica numa das áreas científicas de base do(s) curso(s) a que o candidato se propõe;
 - b) Entrevista com o candidato, de modo a aferir da sua motivação e capacidade para frequentar um curso superior.
2. A prova mencionada na alínea a) do número anterior poderá dar acesso a mais do que um curso da ESSEM.
3. A área científica sobre a qual incidirá a prova específica poderá ser escolhida pelo candidato de entre várias opções de acordo com o artigo 14º deste Regulamento.

Artigo 14º

Provas específicas

1. As provas específicas destinam-se a avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no(s) curso(s) escolhido(s).
2. O candidato realiza uma prova específica em função do curso pretendido, podendo escolher a área científica, de acordo com o seguinte:
 - a) Análises Clínicas e de Saúde Pública: Biologia ou Química;
 - b) Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica: Biologia ou Química;
 - c) Audiologia: Biologia ou Química ou Física;
 - d) Cardiopneumologia: Biologia ou Química ou Física;
 - e) Enfermagem: Biologia ou Química ou Psicologia;
 - f) Fisioterapia: Biologia ou Química ou Física;
 - g) Ortóptica: Biologia ou Química ou Física;
 - h) Prótese Dentária: Biologia ou Química ou Física;
 - i) Radiologia: Biologia ou Química ou Física;
 - j) Terapia da Fala: Biologia ou Química ou Física.
3. No acto de inscrição o candidato declara a(s) área(s) científica(s) em que será avaliado.
4. Todas as provas específicas serão escritas, podendo ser acrescidas de prova oral, e decorrerão em data única a definir anualmente.
5. Às provas específicas serão apenas admitidos os candidatos regularmente inscritos.
6. As provas específicas incidirão exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário, nas áreas de ensino em apreço.
7. As matérias sobre as quais incidem as provas específicas, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão afixadas na ESSEM e publicadas no seu sítio da Internet, nos prazos definidos em edital próprio.
8. Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou que reprovem, não serão sujeitos a entrevista.

Artigo 15º

Entrevista

1. A entrevista destina-se a:
 - a) Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato, por forma a permitir uma creditação da mesma, nas áreas específicas do(s) curso(s) a que se candidata;

- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino.
2. Só serão considerados os dados do currículo que sejam comprovados pela documentação apresentada pelo candidato.
3. Os locais, datas e horas da sua realização, serão afixadas na ESSEM e publicadas no seu sítio da Internet, nos prazos definidos em edital próprio.
4. Os candidatos que não compareçam à entrevista, ficam automaticamente excluídos do concurso.
5. A entrevista é feita pelo menos por dois dos membros do júri.

Capítulo V

Critérios de classificação das provas e atribuição da classificação final

Artigo 16º

Classificação das provas específicas

1. A avaliação das provas específicas é da responsabilidade do membro do júri da área científica sobre a qual incidem os conteúdos de cada prova.
2. As provas específicas são classificadas de 0 a 20 valores.
3. Os candidatos cuja classificação em qualquer das provas escritas se encontre entre 7 e 9,5 valores serão admitidos a uma prova oral, de acordo com as condições seguintes:
 - a) A prova oral ocorrerá em data e hora que serão comunicadas ao candidato;
 - b) A prova oral será realizada pelo docente responsável pela prova escrita e outro membro do júri;
 - c) A prova oral é classificada de 0 a 20 valores.
4. Quando ocorrer o disposto no número anterior, a classificação final da prova específica resulta da média aritmética das notas da prova escrita e da prova oral.
5. Os resultados das provas específicas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 17º

Classificação da entrevista

1. A avaliação da entrevista é da responsabilidade dos membros do júri que a efectuam.
2. A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.
3. Os resultados das entrevistas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 18º

Atribuição da classificação final

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá à apreciação das classificações obtidas na prova específica (50%) e à entrevista (50%).
2. A aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.
3. Consideram-se aprovados os candidatos que cumpram simultaneamente as seguintes condições:
 - a) Tenham realizado as duas componentes da avaliação previstas no número 1 do artigo 13º deste Regulamento;
 - b) Tenham nota igual ou superior a 10 valores na prova específica e na entrevista.

Artigo 19º

Ordenação e colocação dos candidatos

1. Os candidatos a um mesmo curso da ESSEM que tenham sido aprovados são ordenados por ordem decrescente com base na classificação final.
2. A decisão final sobre a colocação dos candidatos é da competência do Director da ESSEM, mediante classificação atribuída pelo júri.
3. Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 20º

Reclamações

Da decisão sobre a colocação cabe recurso ao Director da ESSEM no prazo definido em edital próprio.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 21º

Indeferimento liminar

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - c) Não apresentem os documentos completos e legivelmente preenchidos;
 - d) Não satisfaçam ao disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.
2. O indeferimento liminar é decidido pelo Director da ESSEM e deve ser fundamentado.

Artigo 22º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e situações omissas serão analisadas, caso a caso, pelo Director da ESSEM, e resolvidas por despacho do mesmo.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir da data da sua aprovação.

Alterado e aprovado em 15 de Janeiro de 2008

Director da ESSEM

Professor Doutor José Alberto de Salis Amaral